



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO GAB/PM Nº143/2025

Fênix, em 01 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores o Incluso Projeto de Lei, que da nova redação ao artigo 1º da Lei 08/2006 ao § 3º do artigo 1º da Lei 08/2006 e cria o § 5º do artigo 1º Lei nº 008/2006, em virtude da mesma não contemplar o vice-Prefeito quanto as diárias administrativas para viagens a serviço do município.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiamos na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Eurípedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Joaquim Rodrigues Novo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

SÚMULA – Altera e da nova redação ao artigo 1º e parágrafo 4º da Lei Municipal n. 08/2006 e cria os parágrafos 5º e 6º, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 08/2006, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Ficam instituídas as diárias administrativas para viagens a serviço da municipalidade de Fênix/Pr, efetuadas pelo Prefeito, vice-prefeito, secretários, assessores e funcionários da administração municipal nos seguintes valores:

- I. R\$ 945,49 (novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;***
- II. R\$ 567,29 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) para os secretários;***
- III. R\$ 351,18 (trezentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) para os demais assessores e servidores;***

Art. 2º Dá nova redação ao § 4º do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 08/2006, ficando o mesmo com a seguinte redação:

§4º. No caso, da viagem administrativa a serviço da municipalidade efetuada pelo Prefeito, vice-prefeito, secretários, assessores e funcionários da administração municipal, não se enquadrar nas normas previstas no caput deste artigo, as despesas serão ressarcidas pelo sistema de reembolso, mediante comprovação, de documento contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Cria-se o § 5º., do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 08/2006 o que terá a seguinte redação:

§5º. No Caso de viagem do Vice-Prefeito nesta condição, esta deverá ser justificada e os comprovantes da mesma deverão demonstrar que a viagem se trata de serviço ao município”.

Art. 4º - Cria-se o § 6º., do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 08/2006 o que terá a seguinte redação:

§ 6º. O Motorista da Saúde que sair de viagem até às 2h, fará jus a diária, desde que tenha autorização expressa do Secretário de Saúde, havendo interesse público que justifique o pagamento da mesma;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 01 de abril de 2025.

Eurípedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº. 143/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 1º. da Lei Municipal n. 08/2006, criando também os parágrafos 5º. e 6º. e da outras providencias, onde institui diárias administrativas para viagens a serviço do Município de Fênix/PR também o Vice-Prefeito Municipal, haja vista que no texto originário da lei, estes temas não eram contemplados.

O objetivo do projeto é atender a indicação do Vereador a época: João Cezar Batista, apresentada no dia 28 de junho de 2024, a fim de regularizar a questão das diárias com relação ao vice-prefeito, que por algumas vezes na condição de vice-prefeito precisou se deslocar a capital ou a outros locais, e assim poder ser ressarcido dos valores na forma da lei, desde que devidamente demonstrado que o serviço realizado e a viagem dizem respeito aos interesses desta municipalidade.

Esperamos contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

Euripedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Joaquim Rodrigues Novo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br.